



Relatório de Auditoria

Prestação de Contas de Gestão 2018

Processo TCE-PE nº 19100007-3

Cons. Luiz Arcoverde Filho

Câmara Municipal de Tamandaré



Relatório de Auditoria

Processo TCE-PE nº 19100007-3
Prestação de Contas de Gestão 2018
Cons. Luiz Arcoverde Filho

SEGMENTO

Inspetoria Regional de Palmares

SERVIDOR DESIGNADO

Josemário Gonçalves de Andrade

UNIDADE JURISDICIONADA

Câmara Municipal de Tamandaré



SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	4
1.1 PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	4
1.2 ORDENADORES DE DESPESAS.....	4
1.3 COMPOSIÇÃO DAS DESPESAS.....	4
2 RESULTADOS DA AUDITORIA.....	5
2.1 GESTÃO FISCAL.....	5
2.1.1 Envio dos Relatórios de Gestão Fiscal.....	6
2.1.2 Despesa Total com Pessoal.....	6
2.1.3 Artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.....	6
2.2 RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS.....	7
2.2.1. Recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS).....	7
2.3 REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES.....	8
2.3.1 Subsídio percebido em 2018.....	8
2.3.2 Verba de Representação do Presidente da Câmara Municipal.....	9
2.4 DESPESA DO PODER LEGISLATIVO.....	9
2.4.1 Despesa Total do Poder Legislativo.....	9
2.4.2 Gasto com folha de pagamento.....	10
2.5 TRANSPARÊNCIA PÚBLICA.....	11
2.6 OUTROS ACHADOS DA AUDITORIA.....	12
2.6.1 Concessão de gratificação de forma pessoal e sem critério de objetividade.....	12
2.6.2 Falta ao rtabalho de forma contínua porparte de servidores.....	15
3 CONCLUSÃO.....	17
3.1 RESPONSABILIZAÇÃO.....	17
3.1.1 Quadro de detalhamento de Achados, Responsáveis e Valores Passíveis de Devolução.....	17
3.1.2 Dados dos Responsáveis.....	17
3.2 TABELA DE LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DO PODER LEGISLATIVO.....	18
APÊNDICES.....	19



1 INTRODUÇÃO

Conforme ofício exarado pela Inspeção Regional de Palmares nº 151/2019, foi realizada auditoria referente à prestação de contas anual da Câmara Municipal de Tamandaré, relativa ao exercício de 2018, cujo processo foi protocolado em 01/03/2019, sob o nº 19100007-3, tendo como relator o Conselheiro Luiz Arcoverde Filho.

Os exames foram conduzidos de acordo com as normas e procedimentos gerais relacionados ao Controle Externo, segundo Resolução TCE-PE nº 13/96, compreendendo:

- a) Observância aos princípios da Administração Pública e das normas legais vigentes, incluídas as resoluções e decisões deste Tribunal;
- b) Validação das informações contábeis com base em testes, verificando o respeito às normas brasileiras de contabilidade;
- c) Análise das peças que integram a prestação de contas, bem como dos demais documentos posteriormente juntados aos autos do processo;
- d) Análise *in loco* quando da realização da auditoria na Câmara Municipal de Tamandaré. Ressalte-se que os testes e procedimentos utilizados ao longo dessa análise foram aplicados por amostragem.

1.1 Prestação de contas

A prestação de contas anual da Câmara Municipal de Tamandaré, referente ao exercício de 2018, foi recebida por esta Corte de Contas em 01/03/2019, atendendo, portanto, o art. 5º da Resolução TCE-PE nº 25/2017.

1.2 Ordenadores de despesas

Na prestação de contas anual da Câmara Municipal de Tamandaré, consta a seguinte relação de ordenadores de despesa para o exercício de 2018:

Tabela 1.2 Ordenadores de Despesas

Nome	Ato/Portaria	Cargo	CPF
PAULO CÉSAR MENDES DE JESUS	-	PRESIDENTE DA CÂMARA	***.742.704.**

1.3 Composição das despesas

A despesa orçamentária do exercício de 2018 da Câmara Municipal de Tamandaré totalizou R\$ 2.664.674,32, alocados conforme o demonstrativo a seguir:


Tabela 1.3 Composição das Despesas por Elemento

Especificação	Empenho ¹	% Participação
Vencimentos e vantagens fixas	1.855.449,33(1)	69,63
Obrigações Patronais	404.291,44(1)	15,17
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	146.545,37(1)	5,50
Indenizações e Restituições	90.960,00(1)	3,41
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	89.483,22(1)	3,36
Diárias - Civil	46.275,00(1)	1,74
Material de Consumo	18.419,16(1)	0,69
Equipamentos e Material Permanente	7.250,80(1)	0,27
Serviços de Consultoria	6.000,00(1)	0,23
Total	2.664.674,32	-

Fonte: (1) Demonstração da despesa realizada, segundo a sua natureza (documento 11)

Observações:

2 RESULTADOS DA AUDITORIA

Apresentam-se a seguir os resultados da auditoria, ressaltando que os procedimentos e testes aplicados não detectam e não revelam, necessariamente, todas as ocorrências de falhas do controle interno, nem todos os atos irregulares acaso existentes.

As evidências de auditoria juntadas aos autos sob a forma de cópias conferem com os documentos originais.

2.1 Gestão Fiscal

2.1.1 Envio dos Relatórios de Gestão Fiscal

Situação Encontrada:

O envio dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Legislativo ao TCE-PE é realizado de forma eletrônica através do Sistema de Informações contábeis e Fiscais do Setor Público (SICONFI).

Em relação ao exercício de 2018, observou-se a seguinte situação para a Câmara Municipal de Tamandaré:

Tabela 2.1.1 Envio do Relatório de Gestão Fiscal

Demonstrativo	Período	Situação
RGF	1º Sem./18	Entregue
	2º Sem./18	Entregue

Fonte: Siconfi



2.1.2 Despesa Total com Pessoal

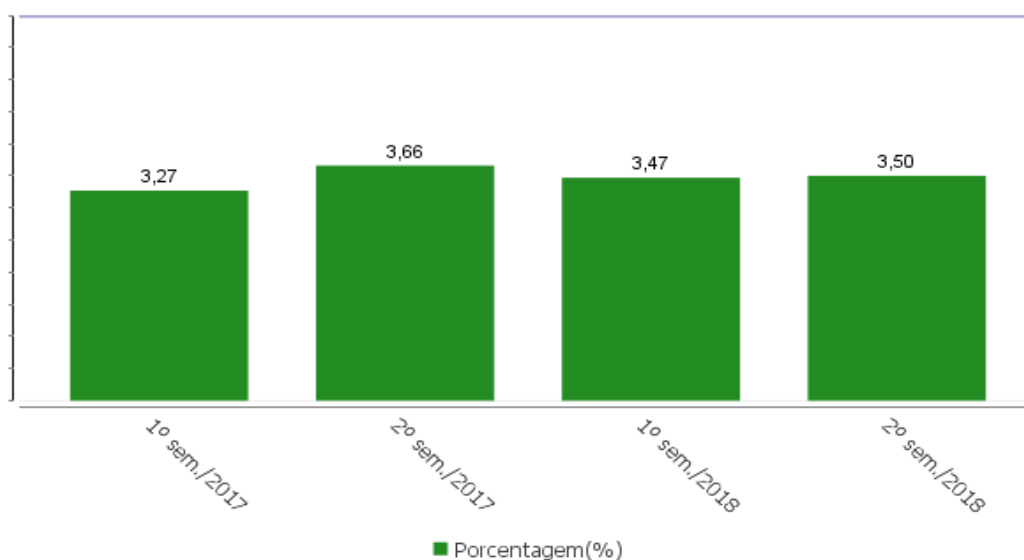
Situação Encontrada:

Conforme o artigo 20, inciso III, da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), a despesa total com pessoal do Poder Legislativo não deve ultrapassar 6% da receita corrente líquida arrecadada no exercício.

O valor da receita corrente líquida do município de Tamandaré, durante o exercício de 2018, foi de R\$ 64.524.175,29, conforme evidenciado no Apêndice II.

A apuração da auditoria revelou que a despesa total com pessoal do Poder Legislativo (Apêndice IV), no encerramento do exercício de 2018, alcançou R\$ 2.259.740,77. Isto representou um percentual de 3,50% em relação à receita corrente líquida do município, convergindo com o apresentado no Relatório de Gestão Fiscal do mesmo período de 2018, que foi de 3,50%.

Histórico da Despesa Total com Pessoal



2.1.3 Artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal

Conforme o artigo 42 da LRF, é vedado ao titular do Poder Legislativo Municipal, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.



Após análise do Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar do RGF (Documento 26), verifica-se que a Câmara Municipal de Tamandaré apresentou ao final do exercício disponibilidade líquida de caixa de Recursos Vinculados no montante de R\$ 9,69, compatível com a inscrição dos restos a pagar.

2.2 Recolhimento de contribuições previdenciárias

2.2.1. Recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

A partir das informações prestadas pelo Poder Legislativo, verificou-se que os registros e os repasses das contribuições previdenciárias patronais e dos ocupantes de cargos públicos do Poder Legislativo vinculados ao RGPS foram efetuados de forma adequada e tempestiva.

A partir das informações prestadas pelo Poder Legislativo, verificou-se que houve o repasse integral à conta do INSS das contribuições previdenciárias dos ocupantes de cargos públicos do Poder Legislativo vinculados ao RGPS, conforme a seguir detalhado:

Tabela 2.2.1a Contribuição dos Servidores ao Regime Geral de Previdência Social

Competência	Contribuição Retida (A)	Contribuição Contabilizada (B)	Benefícios Pagos Diretamente (C)	Contribuição Recolhida (D)	Contribuição não Recolhida (E=A-C-D)	% das Contr. não Recolhidas (C/A)
Janeiro	11.815,70(1)	11.815,70(1)	0,00(1)	11.815,70(1)	0,00	0,00
Fevereiro	12.202,35(1)	12.202,35(1)	0,00(1)	12.202,35(1)	0,00	0,00
Março	12.202,35(1)	12.202,35(1)	0,00(1)	12.202,35(1)	0,00	0,00
Abril	12.328,35(1)	12.328,35(1)	0,00(1)	12.328,35(1)	0,00	0,00
Mai	12.328,35(1)	12.328,35(1)	0,00(1)	12.328,35(1)	0,00	0,00
Junho	12.328,35(1)	12.328,35(1)	0,00(1)	12.328,35(1)	0,00	0,00
Julho	12.337,35(1)	12.337,35(1)	0,00(1)	12.337,35(1)	0,00	0,00
Agosto	12.328,35(1)	12.328,35(1)	0,00(1)	12.328,35(1)	0,00	0,00
Setembro	12.328,35(1)	12.328,35(1)	0,00(1)	12.328,35(1)	0,00	0,00
Outubro	12.328,35(1)	12.328,35(1)	0,00(1)	12.328,35(1)	0,00	0,00
Novembro	12.328,35(1)	12.328,35(1)	0,00(1)	12.328,35(1)	0,00	0,00
Dezembro	12.328,35(1)	12.328,35(1)	0,00(1)	12.328,35(1)	0,00	0,00
13° Salário	6.005,60(1)	6.005,60(1)	0,00(1)	6.005,60(1)	0,00	0,00
Total	153.190,15	153.190,15	0,00	153.190,15	0,00	-

Fonte: (1) Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao RGPS (documento 23)

Observações:

O não recolhimento da contribuição previdenciária dos servidores ao RGPS fere a alínea b, do inciso I, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.212/1991 e poderá configurar crime de apropriação indébita previdenciária, nos termos do art. 168-A, §1º, inciso I, do Código Penal. Conforme disposto nos termos da Súmula nº 12 deste TCE-PE:

Súmula nº 12. A retenção da remuneração de servidor como contribuição e o não repasse ao respectivo regime poderá configurar crime de apropriação indébita previdenciária e deve ser comunicada ao Ministério Público, considerando as contas anuais.



Quanto à contribuição patronal, houve o repasse integral à conta do INSS, conforme detalhamento:

Tabela 2.2.1b Contribuição Patronal ao Regime Geral de Previdência Social

Competência	Contribuição Devida	Contribuição Contabilizada	Benefícios Pagos Diretamente	Contribuição Recolhida	Contribuição não Recolhida	% das Contr. não Recolhidas
	(A)	(B)	(C)	(D)	(E=A-C-D)	(C/A)
Janeiro	30.576,70(1)	30.576,70(1)	31,07(1)	30.576,70(1)	-31,07	-0,10
Fevereiro	31.060,70(1)	31.060,70(1)	31,07(1)	31.060,70(1)	-31,07	-0,10
Março	31.060,70(1)	31.060,70(1)	31,07(1)	31.060,70(1)	-31,07	-0,10
Abril	31.060,70(1)	31.060,70(1)	31,71(1)	31.060,70(1)	-31,71	-0,10
Maio	31.060,70(1)	31.060,70(1)	31,71(1)	31.060,70(1)	-31,71	-0,10
Junho	31.060,70(1)	31.060,70(1)	31,71(1)	31.060,70(1)	-31,71	-0,10
Julho	31.082,70(1)	31.082,70(1)	31,71(1)	31.082,70(1)	-31,71	-0,10
Agosto	31.060,70(1)	31.060,70(1)	31,71(1)	31.060,70(1)	-31,71	-0,10
Setembro	31.060,70(1)	31.060,70(1)	31,71(1)	31.060,70(1)	-31,71	-0,10
Outubro	31.060,70(1)	31.060,70(1)	31,71(1)	31.060,70(1)	-31,71	-0,10
Novembro	31.060,70(1)	31.060,70(1)	31,71(1)	31.060,70(1)	-31,71	-0,10
Dezembro	31.060,70(1)	31.060,70(1)	31,71(1)	31.060,70(1)	-31,71	-0,10
13º Salário	14.128,40(1)	14.128,40(1)	0,00(1)	14.128,40(1)	0,00	-0,10
Total	386.394,80	386.394,80	378,60	386.394,80	-378,60	-

Fonte: (1) Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao RGPS (documento 23)

Observações: O valor referente à coluna de contribuição não recolhida não deve ser considerado, visto que é referente a Benefícios pagos diretamente.

2.3 Remuneração dos Vereadores

2.3.1 Subsídio percebido em 2018

Situação Encontrada:

O valor do subsídio mensal percebido pelos Vereadores deve obedecer aos seguintes limites máximos:

- a) Valor do subsídio mensal do prefeito (art. 37, XI da CF/88);
- b) Percentual do subsídio do deputado estadual (art. 29, VI, alínea “a” a “f” da CF/88);
- c) Valor fixado em Lei Municipal ou Resolução.

Ainda assim, a despesa total anual com a remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% da receita do município, conforme dispõe o art. 29, inciso VII da Constituição Federal.



Conforme apresentado no Apêndice VI, os vereadores foram remunerados em conformidade com o artigo 29, incisos VI e VII, e o artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal, e com a Lei Municipal 487/2016.

Conforme apresentado no Apêndice VI, observando-se o que dispõe o artigo 29, incisos VI e VII, o artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal, e a Lei Municipal 487/2016, conclui-se que:

- a. Houve atendimento à determinação do art. 29, VI, alínea B, da Constituição Federal. O subsídio dos vereadores (R\$ 7.580,00) foi fixado em montante não superior a 30,00(2)% do subsídio dos deputados estaduais²;
- b. Houve atendimento à determinação do art. 37, XI, da Constituição Federal. O subsídio dos vereadores (R\$ 7.580,00) foi fixado em montante não superior ao subsídio do prefeito municipal (R\$ 18.000,00(1));
- c. Houve atendimento ao valor fixado na Lei Municipal 487/2016, de 23 de agosto de 2016. O valor pago (R\$ 1.000.560,00) não excede ao fixado pelo município (R\$ 1.000.560,00), considerando o valor total anual;
- d. Houve atendimento ao disposto no art. 29, VII, da Constituição Federal. O valor total pago no exercício de 2018 foi de R\$ 1.000.560,00, não superior a 5% da receita do município (R\$ 2.162.335,97);

2.3.2 Verba de Representação do Presidente da Câmara Municipal

A verba de representação do presidente da Câmara Municipal de Tamandaré foi paga, no exercício de 2018, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º da Lei Municipal N. 487/2016, Documento 31.

2.4 Despesa do Poder Legislativo

2.4.1 Despesa Total do Poder Legislativo

O artigo 29-A da Constituição Federal, com redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 25/2000 e 58/2009, determina que a despesa total do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais incidentes sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

- 7% (sete por cento) para municípios com população de até cem mil habitantes;
- 6% (seis por cento) para municípios com população entre cem mil e trezentos mil habitantes;
- 5% (cinco por cento) para municípios com população entre trezentos mil e um e quinhentos mil habitantes;

² R\$ 25.322,24 (subsídio dos Deputados Estaduais) x 30,00(2)% = R\$ 7.596,68.



- 4,5% (quatro e meio por cento) para municípios com população entre quinhentos mil e um e três milhões de habitantes;
- 4% (quatro por cento) para municípios com população entre três milhões e um e oito milhões de habitantes; e
- 3,5% (três e meio por cento) para municípios com população acima de oito milhões e um habitantes.

Em 2018, a população do município de Tamandaré era de 23.149,00 habitantes, conforme estimativa do IBGE³

Verificou-se que os gastos totais realizados pelo Poder Legislativo Municipal evidenciados no Apêndice VII, alcançaram R\$ 2.664.674,32, representando 7,12% do somatório das receitas do município efetivamente arrecadadas no exercício anterior, não obedecendo o limite previsto no artigo 29-A, da Constituição Federal.

Crítérios:

- Art. 29-A da Constituição Federal.

Evidências:

- Demonstrativo da Despesa Total do Poder Legislativo (Apêndice VII).

Responsável:

- Paulo César Mendes de Jesus, Presidente da Câmara Municipal
 - Conduta: Autorizar despesas da Câmara Municipal, acima do permitido na Constituição Federal
 - Nexo de Causalidade: A autorização de despesas da Câmara Municipal, acima do permitido na Constituição Federal, resultou em dispêndio de recursos dos cofres públicos municipais.

2.4.2 Gasto com folha de pagamento

Situação Encontrada:

O gasto com folha de pagamento da Câmara Municipal de Tamandaré ultrapassou o limite de 70% previsto no artigo 29-A, § 1º, da Constituição Federal, alcançando o percentual de 70,80%, conforme Apêndice VIII.

Crítérios:

- Art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal.

³ Fonte: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9103-estimativas-de-populacao.html?=&t=resultados>



Evidências:

- Demonstrativo da Despesa Total do Poder Legislativo (Apêndice VII).

Responsável:

Paulo César Mendes de Jesus, Presidente da Câmara Municipal:

- Conduta: Autorizar despesas com folha de pagamento, acima do permitido na Constituição Federal
- Nexó de Causalidade: A autorização de despesas com folha de pagamento, acima do permitido na Constituição Federal, resultou em descontrole quanto aos gastos de pessoal.

2.5 Transparência Pública

Situação Encontrada:

A Transparência Pública encontra-se fundamentada no inciso XXXIII do art. 5º da Constituição Federal, que dispõe, *in verbis*:

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

A partir da normatização contida na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), na Lei Complementar nº 131/2009, no Decreto Federal nº 7.185/2010 e na Lei nº 12.527/2011 (LAI), este Tribunal realizou em 2018 um diagnóstico dos portais da transparência no âmbito das câmaras municipais de Pernambuco, mediante o estabelecimento do Índice de Transparência dos Municípios de Pernambuco (ITM_{PE})⁴.

Visando regulamentar a fiscalização das unidades jurisdicionadas do TCE-PE quanto à transparência pública e de especificar os critérios de apuração do ITMPE, foi publicada a Resolução TC nº 33, de 06 de junho de 2018. Esta norma consolidou as exigências previstas na legislação federal e estadual e normatizou o ITMPE, estabelecendo critérios de avaliação para apuração do indicador.

Os critérios de avaliação⁵ foram distribuídos em grupos, quais sejam:

- Transparência Ativa (disponibilização da informação independentemente de requerimentos);
- Transparência Passiva (disponibilização da informação mediante provocação, através do Serviço de Informação ao Cidadão presencial e eletrônico - SIC e e-SIC); e
- Boas Práticas de Transparência, dentre as quais, ferramentas de acessibilidade que garantam o acesso à informação pelas pessoas com necessidades especiais.

⁴ Saiba mais em: <<https://tce.pe.gov.br/indexedetransparencia2017/>>.

⁵ Maiores detalhes acerca dos critérios estão disponíveis em <https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/itmpe-resultados-2018/itmpe-resultados-2018-camaras#>.



O índice foi classificado em níveis, conforme a tabela 2.5 abaixo.

Tabela 9.1 Níveis de Transparência, segundo ITM_{PE}

Nível de Transparência	Intervalo ITM _{PE}
Desejado	$1,00 \geq \text{ITMPE} \geq 0,75$
Moderado	$0,75 > \text{ITMPE} \geq 0,50$
Insuficiente	$0,50 > \text{ITMPE} \geq 0,25$
Crítico	$0,25 > \text{ITMPE} > 0,00$
Inexistente	$\text{ITMPE} = 0,00$

No exercício de 2018, a Câmara Municipal de Câmara Municipal de Tamandaré obteve o nível de transparência Desejado⁶.

O descumprimento das normas referentes à transparência municipal pode sujeitar o presidente da câmara a julgamento pelo Tribunal de Contas, em Processo de Gestão Fiscal, com sanção de multa (Resolução TCE-PE nº 20/2015, artigo 12, inciso VI).

2.6 OUTROS ACHADOS DA AUDITORIA

2.6.1 Concessão de gratificação de forma pessoal e sem critério de objetividade

No exercício de 2018, servidores de cargos comissionados perceberam gratificações baseadas na Lei Municipal 400/2013, que permite a referida vantagem, de até o percentual de 100%, art. 2º da referida Lei. Várias Portarias concederam gratificações a diversos servidores e de diversas porcentagens, sendo alguns, preteridos dessa vantagem, conforme, tabela 1 e 2. As justificativas apresentadas foram de que os servidores contemplados fariam trabalhos além do expediente normal. A auditoria entende não haver justificativas técnicas nas referidas Portarias, para a concessão do percentual e nem para a diferenciação de valores.

TABELA 1

SERVIDORES	GRATIFICAÇÃO %	PORTARIA	DATA
ANDREZA LIMA DE OLIVEIRA	91,5	626/2018	01.02
ALEXSANDRO DE O.SILVA	4,5	621/2017	01.06
ADRIANA TRAJANO DA SILVA	62,5	562/2017	02.01
ADRIANA BARBOSA DE SOUZA	91,5	629/2018	02.04
CLARICE CAVALCANTI DE SENA	91,5	626/2018	01.02
EDNA DA SILVA	91,5	626/20187	01.02



FERNANDO JOSÉ NOGUEIRA	91,5	626/2018	01.02
JOSÉ CARLOS DE PAULA	91,5	626/2018	01.02
JOSÉ DE OLIVEIRA JÚNIOR	91,5	626/2018	01.02
KARINA DE SOUZA BUENO	91,5	626/2018	01.02
LEANDRO JOSÉ DOS SANTOS	91,5	626/2018	01.02
PAMALA ISIS DA ROCHA	91,5	626/2018	01.02
RICARDO FELIPE FERREIRA	91,5	626/2018	01.02
SIMONE MARIA DA SILVA SANTOS	91,5	626/2018	01.02
ADRIANA BARBOSA DE LIMA	91,5	629/2018	02.04
ANA CONSUELO	25	556/2017	02.01
CLÁUDIA MARIA PAULA DE BARROS SILVA	4,5	580/2017	02.01
CÍCERO ADELAIDO DOS SANTOS	4,5	576/2017	02.01
CLARICE CAVALCANTI DE SENA	100	608/2017	06.03
EDIVALDO JOSÉ MARTINS	4,5	581/2017	02.01
ELISABETE VASCONCELOS C. DE ALMEIDA	35,75	622/20187	02.01
ELISABETE MARIA DO NASCIMENTO DA SILVA	4,5	618/2017	02.05
JOSIAS VICENTE SOARES	4,5	575/2017	02.01
PAULO HENRIQUE GUIMARÃES FARIAS	4,5	611/2017	03.04
LEONARDO CAVALCANTI DE ALMEIDA	100,00	555/2017	02.01
MARIVALDO MANOEL DA SILVA	4,5	583/2017	02.01
MARIA NAZARÉ C. DA SILVA	4,5	606/2017	06.03
MARIA BETÂNIA P. DA SILVA	15,30	624/2018	02.01



Na tabela 2, são demonstrados os servidores que não perceberam a gratificação, já citada, anteriormente.

TABELA 2

SERVIDORES
DANIEL JOSÉ PINHEIRO
ELIANA MARIA G. DE OLIVEIRA
GABRIELA HACKER C. REAL

A Constituição Federal de 1988, no intuito de destacar a importância das ações na execução dos objetivos da administração pública, de maneira impessoal, inseriu, também, o princípio da Impessoalidade na C.F, art.37, caput.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Como apresentado, anteriormente, ficou clara a disposição do gestor municipal de privilegiar os servidores citados, com gratificações de 100%, em detrimento aos que perceberam a referida vantagem, abaixo de 100% e outros que sequer perceberam a vantagem, conforme tabela 2, não apresentando sequer uma justificativa tratando objetivamente a concessão e a diferenciação dos valores.

Não deve-se confundir, também, o Poder **discricionário** do gestor que lhe permite tomar as decisões que achar prudente, para obter os objetivos administrativos, com **arbitrariedade**, que extrapola os limites traçados pela lei, no caso em tela, o Princípio da Impessoalidade, Art.37, da C.F.

Desta forma, Recai a responsabilização por ter agido com **negligência** sobre o Sr. Paulo César Mendes de Jesus, pela conduta de conceder gratificações com percentuais máximos a alguns servidores, outros com percentuais abaixo do máximo aplicado (100%), e alguns sem sequer perceberem a referida vantagem e sem definir critério técnico algum para diferenciá-los e concedê-los.

Diante do exposto, é cabível a aplicação de multa, nos termos do inciso I, Art. 73, da Lei Estadual nº 12.600/2004, Lei Orgânica TCE-PE.

Critérios:

- Princípio da Impessoalidade, Art. 37, C.F

Evidências:

- Portarias que concederam as gratificações, Doc. 32.
- Folhas de pagamento dos servidores, Doc 30.

Responsável:

- Paulo César Mendes de Jesus , Presidente da Câmara



- Conduta: Conceder gratificações a alguns servidores, com percentuais máximos, a outros com percentuais abaixo do aplicado (100%) e preterir uns servidores de perceber a referida gratificação.
- Nexa de Causalidade: A concessão de gratificações a alguns servidores, com percentuais máximos, a outros com percentuais abaixo do aplicado (100%) e preterição de uns servidores de perceber a referida gratificação, resultou em ato discriminatório e pessoal junto a vários servidores.

2.6.2 Falta ao trabalho de forma contínua por parte de servidores

Quando da auditoria “in loco” realizada referente ao exercício de 2018, com intuito de verificação das atividades administrativas na área de pessoal, através do Ofício AUD 04 N° 18/2019, solicitou o controle de frequência e as folhas de pagamento dos servidores da Câmara Municipal.

Para a análise do exercício de 2018, foi-nos fornecidos folhas de pagamento e o ponto de frequência e foram detectadas ausências de alguns servidores em suas atividades, conforme tabela a seguir:

SERVIDORA CLARICE CAVALCANTI DE SENA

MÊS	VALOR DA REMUNERAÇÃO	PERÍODO	VALOR A DEVOLVER
AGOSTO	1.915,00	MÊS INTEIRO	1.915,00

SERVIDORA GABRIELA HACKER CORTE REAL

MÊS	VALOR DA REMUNERAÇÃO	PERÍODO	VALOR A DEVOLVER
AGOSTO	2.400,00	MÊS INTEIRO	2.400,00
SETEMBRO	2.400,00	MÊS INTEIRO	2.400,00
OUTUBRO	2.400,00	MÊS INTEIRO	2.400,00
NOVEMBRO	2.400,00	MÊS INTEIRO	2.400,00
DEZEMBRO	2.400,00	MÊS INTEIRO	2.400,00
TOTAL			12.000,00


SERVIDOR JOSÉ DE OLIVEIRA JÚNIOR

MÊS	VALOR DA REMUNERAÇÃO	PERÍODO	VALOR A DEVOLVER
AGOSTO	1.915,00	MÊS INTEIRO	1.915,00
SETEMBRO	1.915,00	MÊS INTEIRO	1.915,00
OUTUBRO	1.915,00	MÊS INTEIRO	1.915,00
NOVEMBRO	1.915,00	MÊS INTEIRO	1.915,00
DEZEMBRO	1.915,00	MÊS INTEIRO	1.915,00
TOTAL			9.575,00

SERVIDOR ALEXSANDRO DE OLIVEIRA SIILVA

MÊS	VALOR DA REMUNERAÇÃO	PERÍODO	VALOR A DEVOLVER
AGOSTO	2.310,00	MÊS INTEIRO	2.310,00

SERVIDORA ADRIANA BARBOSA DE SOUZA

MÊS	VALOR DA REMUNERAÇÃO	PERÍODO	VALOR A DEVOLVER
OUTUBRO	1.915,00	MÊS INTEIRO	1.915,00
NOVEMBRO	1.915,00	MÊS INTEIRO	1.915,00
DEZEMBRO	1.915,00	MÊS INTEIRO	1.915,00
TOTAL			5.745,00

SERVIDORA MARTA MARIA DE OLIVEIRA

MÊS	VALOR DA REMUNERAÇÃO	PERÍODO	VALOR A DEVOLVER
DEZEMBRO	954,00	26 DIAS	*826,80

*Cálculo tomando-se como base os dias não assinados. Os valores dos salários foram divididos por 30, para serem calculados os valores por dia.



O MP-PE (MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO) em 20 de janeiro de 2020, propôs Ação de Improbidade Administrativa contra o Sr. Weliton José Saraiva, Presidente da Câmara de Panelas, em 2013, por irregularidades detectadas pelo TCE-PE em processo de Denúncia do julgamento TC nº 1400641-8. O MP em seu relatório descreve:

6 - DOS FATOS

O TCE/PE, no julgamento do TC nº 1400641-8, julgou procedente, em parte, o objeto da denúncia e imputou um débito no valor de R\$ 6.953,69 (seis mil, novecentos e cinquenta e três reais e sessenta e nove centavos) a Weliton José Saraiva, ex-presidente da Câmara de Panelas, afastando a denúncia referente a não frequência dos servidores no ano de 2013 em razão da ausência de folha de ponto e provas nesse sentido, bem como os itens 2 a 7 da denúncia, conforme relatório.

No julgamento, a Segunda Câmara do TCE/PE, por unanimidade, acompanhando o voto da relatora, entendeu que houve as faltas dos funcionários diante de grave falha no sistema de controle interno da Câmara Municipal de Panelas/PE.

Segue-se abaixo trecho do voto da relatora do TCE/PE no julgamento do TC nº 1400641-8:

O Relatório de Auditoria aponta pagamento indevido no valor de R\$ 6.953,69 apurado no exercício de 2014. As faltas de funcionários, porventura ocorridas no exercício de 2013, não puderam ser comprovadas, dada a ausência de controle de frequência de servidores neste ano.

Isso posto,

CONSIDERANDO o pagamento indevido referente ao não comparecimento de servidores, comprovado no exercício de 2014;

CONSIDERANDO a ausência de controle de frequência de servidores, evidenciando grave falha no sistema de controle interno da Câmara Municipal de Panelas; JULGO procedente, em parte, o objeto da presente Denúncia, imputando débito no valor de R\$ 6.953,69 ao Sr. Weliton José Saraiva, ex-presidente da Câmara de Panelas, que deverá ser atualizado monetariamente a partir do primeiro dia do exercício financeiro subsequente ao das contas ora analisadas, segundo os índices e condições estabelecidos na legislação local para atualização dos créditos da Fazenda Pública Municipal, e recolhido aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta decisão, devendo cópia da Guia de Recolhimento ser enviada a este Tribunal para baixa do débito. Não o fazendo, que seja extraída Certidão do Débito e encaminhada ao Prefeito do Município, que deverá inscrever o débito na Dívida Ativa e proceder a sua execução, sob pena de responsabilidade.

Sendo assim, ficou constatado pelo TCE/PE, que o requerido, na sua gestão à frente da Câmara de Vereadores de Panelas/PE, causou prejuízo ao erário ao ser negligente no sistema de controle interno em não verificar a frequência dos servidores e não adotando as medidas cabíveis para sanear as faltas, mantendo-se o pagamento dos mesmos.

Ao final, requer ressarcimento integral do dano e de multa civil de até duas vezes o valor da remuneração percebida pelo agente, solicitando o bloqueio no valor de R\$ 6.953,69, referente ao prejuízo ao erário, e R\$ 24.000,00, referente a duas remunerações do requerido à época, totalizando um valor de R\$ 30.953, 69.



Face ao exposto, com similaridades entre os casos apontados, conclui-se que recai a responsabilização por ter agido com **negligência** sobre o Presidente da Câmara, Paulo César Mendes de Jesus, pela conduta de não descontar em folha de pagamento, as faltas dos servidores, visto que os serviços públicos não foram prestados à população. O valor referente às faltas, R\$ 32.371,80, deverá ser ressarcido aos cofres públicos.

É passível de devolução aos cofres públicos, portanto, os valores recebidos durante a ausência dos servidores, acima relacionados.

Diante do exposto, é cabível a aplicação de multa, nos termos do inciso I, Art. 73, da Lei Estadual nº 12.600/2004, Lei Orgânica TCE-PE.

Critérios:

- Constituição Federal, Art. 70, caput

Evidências:

- Livro de ponto de frequência dos servidores referente ao exercício de 2018, Doc. 29.
- Folhas de pagamentos dos servidores da Câmara Municipal de Tamandaré, Doc.30.

Responsável:

Paulo César Mendes de Jesus , Presidente da Câmara

- Conduta: Não descontar as faltas relacionadas aos servidores públicos.
- Nexo de Causalidade: A falta de ação por parte do Presidente no tocante às faltas dos servidores, propiciou em prejuízo financeiro aos cofres públicos, visto que os serviços públicos não foram prestados à população.

Responsáveis:

Clarice Cavalcanti de Sena, Gabriela Hacker Corte Leal, José de Oliveira Júnior, Alexsandro de Oliveira Silva, Adriana Barbosa de Souza, Marta Maria de Oliveira

- Conduta: Perceber seus vencimentos sem comparecer ao trabalho para exercer suas atividades funcionais.
- Nexo de Causalidade: A falta ao trabalho por parte dos servidores, propiciou em prejuízo financeiro aos cofres públicos, visto que os serviços públicos não foram prestados à população.



3. CONCLUSÃO

3.1 Responsabilização

3.1.1 Quadro de detalhamento de Achados, Responsáveis e Valores Passíveis de Devolução

Tabela 3.1.1 Detalhamento

Código e Título do Achado	Valor Passível de Devolução (RS)	Responsáveis
2.6.1 Concessão de gratificação de forma pessoal e sem critério de objetividade		PAULO CÉSAR MENDES DE JESUS
2.6.2 Falta ao trabalho de forma contínua por parte de servidores	1.915,00	CLARICE CAVALCANTI DE SENA
2.6.2 Falta ao trabalho de forma contínua por parte de servidores	12.000,00	GABRIELA HACKER CORTE REAL
2.6.2 Falta ao trabalho de forma contínua por parte de servidores	9.575,00	JOSÉ DE OLIVEIRA JÚNIOR
2.6.2 Falta ao trabalho de forma contínua por parte de servidores	2.310,00	ALEXSANDRO DE OLIVEIRA SILVA
2.6.2 Falta ao trabalho de forma contínua por parte de servidores	5.745,00	ADRIANA BARBOSA DE SOUZA
2.6.2 Falta ao trabalho de forma contínua por parte de servidores	826,80	MARTA MARIA DE OLIVEIRA
2.6.2 Falta ao trabalho de forma contínua por parte de servidores	32.371,80	PAULO CÉSAR MENDES DE JESUS

3.1.2 Dados dos Responsáveis

Tabela 3.1.2 Responsáveis

Nome
CLARICE CAVALCANTI DE SENA- CPF – 090.548.534-33
GABRIELA HACKER CORTE REAL-CPF- 073.841.074-82
JOSÉ DE OLIVEIRA JÚNIOR- CPF- 043.825.344-29


Tabela 3.1.2 Responsáveis

Nome
ALEXSANDRO DE OLIVEIRA SILVA-CPF- 031.929.394-78
ADRIANA BARBOSA DE SOUZA- CPF- 025.915.134-30
MARTA MARIA DE OLIVEIRA-CPF- 439.322.314-49
PAULO CÉSAR MENDES DE JESUS-CPF- 354.742.704-53

3.2 Tabela de limites constitucionais e legais do Poder Legislativo

Em relação ao cumprimento dos valores e limites constitucionais e legais do Poder Legislativo, segue tabela com a síntese do aferido ao longo do presente relatório.

Tabela 3.2 Limites Constitucionais e Legais do Poder Legislativo

	Especificação	Limite Legal	Fundamentação Legal	% ou Valor Aplicado ⁷	Situação ⁸
PESSOAL	Despesa total com pessoal	6%	Artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000	3,50%	Cumprimento
	REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS	Remuneração total dos vereadores	5% da receita do município (R\$ 2.162.335,97)	Artigo 29, inciso VII, da Constituição Federal	2,31%
		30,00(2)% do subsídio dos deputados estaduais (R\$ 7.596,68)	Artigo 29, inciso VI, e alíneas, da Constituição Federal		Cumprimento
Subsídio mensal dos vereadores		Subsídio do prefeito do município (R\$ 18.000,00)	Art. 37, XI, da Constituição Federal	R\$ 7.580,00	Cumprimento
		Valor constante na Lei municipal que fixou o subsídio dos vereadores (R\$ 7.580,00)	Lei Municipal 487/2016		Cumprimento
DESPESA	Despesa total do Poder Legislativo	7,00% do somatório das receitas	Artigo 29-A, incisos I a VI, da Constituição Federal	7,12	Descumprimento
	Gasto com folha de pagamento	70% do repasse legal	Artigo 29-A, § 1º, da Constituição Federal	70,80	Descumprimento

É o relatório.

Palmares, 12 de fevereiro de 2020.

⁷ Percentual (%) ou valor aplicado, que a equipe de auditoria considerou como o correto, conforme levantamento realizado.

⁸ Cumprimento / Descumprimento.



APÊNDICES



APÊNDICE I
ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA
 Município de Tamandaré - Exercício 2018

Código	Descrição	Valor
00000000	RECEITA TOTAL	67.070.912,24
10000000	RECEITAS CORRENTES	69.620.865,50
11000000	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	12.288.360,14
11100000	IMPOSTOS	11.147.329,01
11130311	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	852.860,57(1)
11180111	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	4.854.762,28(1)
11180112	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	57.041,86(1)
11180113	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	1.263.441,91(1)
11180141	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	2.154.328,84(1)
11180231	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	1.964.893,55(1)
11200000	TAXAS	1.141.031,13
11210111	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	484.330,82(1)
11220111	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	656.700,31(1)
12000000	CONTRIBUIÇÕES	1.818.725,91
12400000	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	1.818.725,91
12400011	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	1.818.725,91(1)
13000000	RECEITA PATRIMONIAL	147.419,68
13200000	VALORES MOBILIÁRIOS	147.419,68
13210011	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	147.419,68(1)
17000000	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	51.905.875,44
17100000	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	27.566.121,92
17180121	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	16.877.254,00(1)
17180131	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal	750.267,67(1)
17180141	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal	730.937,90(1)
17180151	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	10.930,50(1)
17180261	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	280.778,01(1)
17180311	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo - Principal	6.536.055,46(1)
17180411	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	636.630,86(1)
17180511	Transferências do Salário-Educação - Principal	757.081,05(1)
17180521	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE - Principal	11.980,00(1)
17180531	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Principal	461.894,00(1)
17180541	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE - Principal	159.977,80(1)
17180591	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE - Principal	108.315,11(1)



Código	Descrição	Valor
17180611	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96 - Principal	14.932,80(1)
17189911	Outras Transferências da União - Principal	229.086,76(1)
17200000	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	8.701.267,82
17280111	Cota-Parte do ICMS - Principal	7.929.582,68(1)
17280121	Cota-Parte do IPVA - Principal	621.066,05(1)
17280131	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	40.615,54(1)
17280141	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	37.347,83(1)
17280151	Outras Participações na Receita dos Estados - Principal	45.081,04(1)
17280311	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo - Principal	27.574,68(1)
17500000	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	15.638.485,70
17580111	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Principal	14.486.720,29(1)
17580121	Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Principal	1.151.765,41(1)
19000000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.460.484,33
19200000	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	3.460.484,33
19210111	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público - Principal	469,27(1)
19220111	Restituição de Convênios - Primárias - Principal	3.460.015,06(1)
20000000	RECEITAS DE CAPITAL	2.549.469,52
22000000	ALIENAÇÃO DE BENS	89.100,00
22100000	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	89.100,00
22130011	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	89.100,00(1)
24000000	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.460.369,52
24100000	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	2.460.369,52
24180111	Transferências da União a Consórcios Públicos - Principal	839.130,00(1)
24181021	Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Educação - - Principal	629.243,00(1)
24181091	Outras Transferências de Convênios da União - Principal	991.996,52(1)
90000000000	DEDUÇÃO DE RECEITAS	5.099.422,78
91000000000	DEDUÇÃO DE RECEITAS CORRENTES	5.099.422,78
91500000000	DEDUÇÃO DO FUNDEB DE RECEITAS	5.099.422,78
91510000000	DEDUÇÃO DO FUNDEB DE RECEITAS CORRENTES	5.099.422,78
91511000000	DEDUÇÃO DO FUNDEB DE IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.732,57
91511100000	DEDUÇÃO DO FUNDEB DE IMPOSTOS	2.732,57
91511180111	Dedução do Fundeb de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	2.732,57(1)
91517000000	DEDUÇÃO DO FUNDEB DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	5.096.690,21
91517100000	DEDUÇÃO DO FUNDEB DE TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	3.378.437,16
91517180121	Dedução do Fundeb de Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	3.375.450,60(1)
91517180611	Dedução do Fundeb de Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96 - Principal	2.986,56(1)

 Documento Assinado Digitalmente por: JOSEMARIO GONCALVES DE ANDRADE
 Acesso em: https://tcece.tce-pe.gov.br/portal/verificacao_documento: 7c986ccb-90bf-4129-935d-56e894723265



Código	Descrição	Valor
91517200000	DEDUÇÃO DO FUNDEB DE TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	1.718.253,05
91517280111	Dedução do Fundeb de Cota-Parte do ICMS - Principal	1.585.916,58
91517280121	Dedução do Fundeb de Cota-Parte do IPVA - Principal	124.213,33
91517280131	Dedução do Fundeb de Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	8.123,14

Fontes de Informação:

(1)Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do município (documento 20, prestação de contas do prefeito municipal)

Observações:

ok liberado
 Td ok. Liberado

Documento Assinado Digitalmente por: JOSEMARIO GONCALVES DE ANDRADE
 Acesse em: <https://tcepe.tcepe.org.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 7c986ccb-9db6-4b39-935d-56e894723a65



APÊNDICE II
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL
 (artigo 2º, inciso IV, da LRF)

Mês de referência: dezembro de 2018 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2018
 Município de Tamandaré – Exercício de 2018

Descrição	Valor (R\$)
1. Receitas Correntes (1.1 + ... + 1.8)	69.620.865,50
1.1. Receitas Tributárias	12.288.360,14(1)
1.2. Receitas de Contribuições	1.818.725,91(1)
1.3. Receitas Patrimoniais	147.419,68
1.4. Receitas Agropecuárias	0,00(1)
1.5. Receitas Industriais	0,00(1)
1.6. Receitas de Serviços	0,00(1)
1.7. Transferências Correntes	51.905.875,44(1)
1.8. Outras Receitas Correntes	3.460.484,33(1)
2. Deduções (2.1 + ... + 2.3)	5.096.690,21
2.1. Contribuição dos segurados para o RPPS	0,00(1)
2.2. Compensação financeira entre regimes previdenciários	0,00(1)
2.3. Dedução da receita para formação do FUNDEB	5.096.690,21(1)
3. TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA = (1 – 2)	64.524.175,29

Fonte de Informação:

(1) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).

Observações:



APÊNDICE III
RECEITA EFETIVAMENTE ARRECADADA EM 2017
(caput do art. 29 – A, da CF/88)
 Município de Tamandaré

Descrição	Valor
1. RECEITA TRIBUTÁRIA	10.945.220,13
1.1 IPTU	4.729.332,71(1)
1.2 ISS	1.369.574,44(1)
1.3 ITBI	1.466.410,25(1)
1.4 IRRF (retido pelo Município)	831.415,18(1)
1.5 Taxas	1.058.376,73(1)
1.6 Contribuições de Melhoria	0,00(1)
1.7 COSIP	1.480.881,44(1)
1.8 Multa e Juros de natureza tributária	9.229,38(1)
2. TRANSFERÊNCIAS	25.394.395,32
2.1 Cota IOF - Ouro	0,00(1)
2.2 Cota ITR	22.459,73(1)
2.3 Cota IPVA	583.374,16(1)
2.4 Cota ICMS	7.498.978,64(1)
2.5 Cota IPI	26.513,55(1)
2.6 Cota FPM - Parcela Mensal (CF, art. 159, I, b)	15.775.858,20(1)
2.7 Cota FPM - Parcela extra do mês de dezembro (CF, art. 159, I, d)	701.329,36(1)
2.8 Cota FPM - Parcela extra do mês de julho (CF, art. 159, I, e)	723.585,64(1)
2.9 Cota ICMS - Desoneração	15.338,16(1)
2.10 CIDE	46.957,88(1)
3. OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.096.272,36
3.1 Dívida Ativa Tributária (Principal)	1.096.272,36(1)
3.2 Dívida Ativa Tributária (Multas e Juros)	0,00(1)
4. RECEITA EFETIVAMENTE ARRECADADA EM 2017 = (1+2+3)	37.435.887,81

Fontes de Informação:

(1)Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior

Observações:



APÊNDICE IV
DESPESA TOTAL COM PESSOAL
APURAÇÃO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - PODER LEGISLATIVO
 Mês de referência: dezembro de 2018 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2018
 Município de Tamandaré – Exercício de 2018

Especificação	Valor (R\$)
1. DESPESA BRUTA COM PESSOAL	2.259.740,77
1.1. Ativo	2.259.740,77
1.1.1. Contratação por Tempo Determinado	0,00(1)
1.1.2. Salário-Família	0,00(1)
1.1.3. Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.855.449,33(1)
1.1.4. Obrigações Patronais contabilizadas para o RGPS e RPPS - Fundo ou Instituto	404.291,44(1)
1.1.5. Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	0,00(1)
1.1.6. Indenizações Trabalhistas	0,00(1)
1.1.7. Sentenças Judiciais	0,00(1)
1.1.8. Despesas de Exercícios Anteriores	0,00(1)
1.1.9. Ressarcimento de Pessoal Requisitado	0,00(1)
1.1.10. Outros	0,00
1.2. Inativo e pensionista	0,00
1.2.1. Aposentadoria e Reforma	0,00(1)
1.2.2. Pensões	0,00(1)
1.2.3. Outros Benefícios Previdenciários	0,00(1)
1.2.4. Salário-Família	0,00(1)
1.2.5. Sentenças Judiciais	0,00(1)
1.2.6. Despesas de Exercícios Anteriores	0,00(1)
1.2.7. Outros	0,00
1.3. Outras despesas de pessoal ⁹	0,00(1)
2. DEDUÇÕES (Artigo 19, § 1º, da LRF)	0,00
2.1. Indenização por demissão e incentivo à demissão voluntária ¹⁰	0,00(1)
2.2. Decorrentes de decisão judicial	0,00(1)
2.3. Despesas de exercícios anteriores	0,00(1)
2.4. Inativos e pensionistas com recursos vinculados ¹¹	0,00(1)
2.5. Outras deduções	0,00
3. TOTAL = (1 - 2)	2.259.740,77
4. RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	64.524.175,29(2)
5. COMPROMETIMENTO DA DTP = DTP/RCL (100%)	3,50

Fonte de Informação:

(1) Demonstração da despesa realizada, segundo a sua natureza (documento 11)

(2) Apêndice II

Observações:

⁹ Artigo 18, § 1º, da LRF

¹⁰ Artigo 19, § 1º, incisos I e II, da LRF

¹¹ Artigo 19, inciso VI, da LRF



APÊNDICE V
REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS
CÁLCULO DO LIMITE DE 5% DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA
 Artigo 29, inciso VII, da Constituição Federal
 Município de Tamandaré – Exercício de 2018

Documento Assinado Digitalmente por: JOSEMARIO GONCALVES DE ANDRADE
 Acesse em: <https://tcece.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 7c986ccb-9db6-4b39-935d-56e894723a65

Especificação	Valor (R\$)
1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA	43.246.719,46
1.1. Receitas Tributárias	12.288.360,14(1)
1.2. Receitas Agropecuárias	0,00(1)
1.3. Receitas Patrimoniais	147.419,68(1)
1.4. Receita de Serviços	0,00(1)
1.5. Receitas Industriais	0,00(1)
1.6. FPM	16.877.254,00(1)
1.7. IPI	40.615,54(1)
1.8. ITR	10.930,50(1)
1.9. ICMS (Desoneração)	14.932,80(1)
1.10. ICMS	7.929.582,68(1)
1.11. IPVA	621.066,05(1)
1.12. CIDE	37.347,83(1)
1.13. COSIP	1.818.725,91(1)
1.14. Indenizações e restituições	3.460.484,33(1)
1.15. Outras	0,00
2. RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA (5%)	2.162.335,97

Fonte de Informação:

(1) Apêndice I deste relatório

Observações:



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

APÊNDICE VI
REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS
SUBSÍDIO MENSAL MÁXIMO PERMITIDO POR VEREADOR
Município de Tamandaré – Exercício de 2018

MÊS	LIMITES (VALORES POR VEREADOR) - em R\$				SOMATÓRIO - TODOS OS VEREADORES - em R\$		
	PREFEITO ⁽¹⁾ (I)	DEP. ESTADUAL ⁽²⁾ (II)	LEI MUNICIPAL ⁽³⁾ (III)	LIMITE POR VEREADOR (IV) = I, II, III (menor)	LIMITE TOTAL (V) = IV x n° de Vereadores	PAGAMENTO (VI)	DIFERENÇA (VII) = VI - V)
JANEIRO	18.000,00(1)	7.596,68	7.580,00	7.580,00	83.380,00	83.380,00	0,00
FEVEREIRO	18.000,00(1)	7.596,68	7.580,00	7.580,00	83.380,00	83.380,00	0,00
MARÇO	18.000,00(1)	7.596,68	7.580,00	7.580,00	83.380,00	83.380,00	0,00
ABRIL	18.000,00(1)	7.596,68	7.580,00	7.580,00	83.380,00	83.380,00	0,00
MAIO	18.000,00(1)	7.596,68	7.580,00	7.580,00	83.380,00	83.380,00	0,00
JUNHO	18.000,00(1)	7.596,68	7.580,00	7.580,00	83.380,00	83.380,00	0,00
JULHO	18.000,00(1)	7.596,68	7.580,00	7.580,00	83.380,00	83.380,00	0,00
AGOSTO	18.000,00(1)	7.596,68	7.580,00	7.580,00	83.380,00	83.380,00	0,00
SETEMBRO	18.000,00(1)	7.596,68	7.580,00	7.580,00	83.380,00	83.380,00	0,00
OUTUBRO	18.000,00(1)	7.596,68	7.580,00	7.580,00	83.380,00	83.380,00	0,00
NOVEMBRO	18.000,00(1)	7.596,68	7.580,00	7.580,00	83.380,00	83.380,00	0,00
DEZEMBRO	18.000,00(1)	7.596,68	7.580,00	7.580,00	83.380,00	83.380,00	0,00
13o SALÁRIO	0,00	7.596,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	-	-	-	-	1.000.560,00	1.000.560,00	0,00

VERIFICAÇÃO DO LIMITE COM REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES	VALOR (R\$)
5% da receita orçamentária arrecadada, Apêndice III (IX)	2.162.335,97
Valor anual fixado para remuneração dos vereadores (V)	1.000.560,00
Valor pago aos vereadores (VI)	1.000.560,00
	0,00

Fonte de Informação:

- (1) LEI MUNICIPAL N. 1.305/2017
- (2) Art. 29, VI, Constituição Federal
- (3) Lei Estadual N. 15.453/2015
- (4) Sagres/PE

Observações:



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

APÊNDICE VII
DESPESA TOTAL DO PODER LEGISLATIVO
(artigo 29-A da Constituição Federal)
Município de Tamandaré – Exercício de 2018

Especificação	Valor (R\$)
1. RECEITA EFETIVAMENTE ARRECADADA EM 2017	37.435.887,81
2. Percentual estabelecido para o município de acordo com a população	7,00(1)
3. LIMITE CONSTITUCIONAL - Art. 29-A = (1 x 2)	2.620.512,15
4. Despesa total realizada pelo Poder Legislativo em 2018	2.664.674,32(2)
5. Deduções	0,00
6. Despesa total do Poder Legislativo para fins de limite = (4-5)	2.664.674,32
8. Diferença entre o limite constitucional e a Despesa Realizada (3 - 6)	-44.162,17

Fonte de Informação:

- (1) Art. 29-A, caput, e sítio eletrônico do IBGE.
(2) Item 1.3 deste relatório (Composição das Despesas)

Observações:



Documento Assinado Digitalmente por: JOSEMARIO GONCALVES DE ANDRADE
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 7c986ccb-9db6-4b39-935d-56e894723a65



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

APÊNDICE VIII
DESPESA DO PODER LEGISLATIVO
GASTO COM FOLHA DE PAGAMENTO
(Artigo 29 - A, § 1º, da Constituição Federal)
Município de Tamandaré – Exercício de 2018

Especificação	Valor (R\$)
1. Gasto com Folha de Pagamento - GFP	1.855.449,33
1.1. Contratação por Tempo Determinado	0,00(1)
1.2. Salário - Família	0,00(1)
1.3. Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.855.449,33(1)
1.4. Vencimentos e Vantagens Variáveis	0,00(1)
1.5. Ressarcimento de pessoal requisitado	0,00(1)
1.6. Outros	0,00
2. Deduções	0,00
3. Gasto Líquido com a Folha de Pagamento = (1 - 2)	1.855.449,33
4. Receita prevista para a Câmara para o exercício de 2018 (art. 29-A, § 1º)	2.620.512,15
Percentual de GFP Líquido sobre a receita (03 / 04) x 100	70,80%
Limite do artigo 29-A, § 1º, da Constituição Federal	70%

Fonte de Informação:

- (1) Demonstrativo que evidencia os gastos efetuados com a folha de pagamento (documento 25)
- (2) Apêndice VII
- (3) Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (documento 9)

Observações:



Documento Assinado Digitalmente por: JOSEMARIO GONCALVES DE ANDRADE
Acesse em: <https://tce.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 7c986ccb-9db6-4b39-935d-56e894723a65



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

APÊNDICE IX
VERBA DE REPRESENTAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA
Município de Tamandaré – Exercício de 2018

Presidente: Paulo César Mendes de Jesus

Mês	Valor Permitido	Valor Percebido	Diferença
Janeiro	7.580,00(1)	7.580,00	0,00
Fevereiro	7.580,00(1)	7.580,00	0,00
Março	7.580,00(1)	7.580,00	0,00
Abril	7.580,00(1)	7.580,00	0,00
Maiο	7.580,00(1)	7.580,00	0,00
Junho	7.580,00(1)	7.580,00	0,00
Julho	7.580,00(1)	7.580,00	0,00
Agosto	7.580,00(1)	7.580,00	0,00
Setembro	7.580,00(1)	7.580,00	0,00
Outubro	7.580,00(1)	7.580,00	0,00
Novembro	7.580,00(1)	7.580,00	0,00
Dezembro	7.580,00(1)	7.580,00	0,00
TOTAL			0,00

Fonte de Informação:

(1)Lei Municipal N. 487/2016

Observações:



Documento Assinado Digitalmente por: JOSEMARIO GONCALVES DE ANDRADE
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 7c986ccb-9db6-4b39-935d-56e894723a65